



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0017 Logos

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0017/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Xanxerê-Sc, à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, com CNPJ nº 83.009.860/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.015.291 SSP/SC e CPF nº 386.038.889-49, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

LOGOS ASSESSORIA, GESTÃO E PROJETOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, à Rua Joinville, Nº 304 salas 801/802 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 07.292.316/0001-43, neste ato representado pelo Sr^a. Ivete Geraldo, inscrito no CPF/MF sob o nº 714.296.119.87 e RG nº 3/C 385.372-1, residente e domiciliado na Cidade de Itajaí, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, tem pôr justo e contratado a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Administrativa e Contábil, tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a **Prestação dos Serviços de Assessoria continuada para a Elaboração de Projetos e Gestão de Contratos e Convênios com o Governo Federal**, de acordo com Anexo I (Projeto Básico), deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de execução direta da **CONTRATADA**, não sendo permitidas subcontratações sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0027/2013 - Pregão nº 0019/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura vigorando por 12 (dode) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. - Pela realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor certo e ajustado de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) mensais.

II - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços após apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

O inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** implicará na suspensão da prestação de serviços, até o cumprimento pecuniário pendente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) Realizar os serviços objeto do presente contrato (Anexo I - Projeto Básico) de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- II) Prestar todo o suporte técnico necessário ao preposto da CONTRATANTE cumprindo com todas as obrigações contidas no Anexo I – Projeto Básico do presente edital;
- III) Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho das atividades;
- IV) Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;
- V) Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;
- VI) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Pagar no prazo fixado os valores estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato;
- II) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III) Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA à todas as informações para o bom desempenho dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2013:

Despesa	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
7	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	33903999000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

II - Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III - Multa correspondente a 20% (vinte) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato:** Sr Ademir José Gasparini, Prefeito Municipal, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-Sc, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xanxerê-SC, em 04 de Março de 2013.

Ademir José Gasparini – Prefeito Municipal
Contratante

Logos Assessoria, Gestão e Projetos Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: